

Recife, 25 de setembro de 2024.

À Sports Entretenimento e Promoção de Eventos,

Operação *Integration*

A Polícia Civil do Estado de Pernambuco deflagrou a “*Operação Integration*” no curso de investigação que apura a suposta exploração de jogo do bicho e jogos de azar em geral pela ESPORTES DA SORTE, bem como a prática de lavagem de dinheiro pelos seus sócios e por pessoas a ele ligadas.

A representação que deu origem a diversas buscas e apreensões, sequestro de bens e prisões preventivas veicula a narrativa de que haveria uma “*uma mescla do dinheiro proveniente do jogo do bicho e jogo de azar (apostas esportivas e cassino).*” A Autoridade Policial também afirmou que a operacionalização da ESPORTES DA SORTE no Brasil configuraria uma burla à legislação brasileira, pois a empresa atualmente autorizada para promover e gerir apostas esportivas (HSF Gaming NV) estaria sediada em Curaçao. Suspeita-se ainda de uma exploração de apostas esportivas em pontos físicos, que seria proibida no Brasil.

Desde o início das investigações, os advogados têm esclarecido à Autoridade Policial que essas suspeitas são insustentáveis. Tão logo deflagrada a *Operação*, os advogados apresentaram petição ao Juízo a fim de demonstrar o desconhecimento da Autoridade Policial sobre o arcabouço legal referente às apostas no Brasil.

A petição explica, primeiro, que apostas esportivas e os jogos *on-line* foram legalizados no Brasil desde a publicação da Lei 13.756/2018, e foram definitivamente regulamentados pela Lei 14.790/2023 (Lei das Apostas). Desde 2018, não é possível equiparar as apostas esportivas na modalidade quota fixa com a exploração de jogos de azar, como equivocadamente fez a Polícia Civil. Registrou-se na petição, aliás, que a que o Esportes da Sorte, hoje controlado pela HSF Gaming NV apresentou pedido formal de licença a Secretaria de Prêmio e Apostas do Ministério da Fazenda através da empresa Esportes Gaming Brasil LTDA – CNPJ n. 56.075.466/0001-00, apresentou **pedido formal de licença** junto à Secretaria de Prêmios e Apostas, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

Em um segundo momento, a petição direcionada ao Juízo esclarece que a suspeita de ilegalidade na suposta exploração de apostas em bancas físicas



não encontrava respaldo na legislação brasileira, visto que o art. 2º, VI c/c art. 14 da Lei n.º 14.790/2023 passaram a permitir tal atividade.

Em um terceiro momento, a petição também esclarece que é teratológica a suspeita veiculada pela Autoridade Policial acerca da exploração de jogos ilícitos em conjunto com jogos permitidos. Insistiu-se na explicação de que a Lei 14.790/2023 também legalizou os jogos *on-line*, tais como o Fortune Tiger, o Aviator ou os cassinos *on-line* (citados pela Autoridade Policial como exemplo de jogos proibidos).

Por meio de provas documentais, demonstrou-se ao Juízo que os jogos *on-line* não só são autorizados no Brasil, como vêm sendo alvos de intensa produção legislativa. A regulamentação da atividade de apostas de quota fixa, de que tratam as Leis n.º 13.756/2018 e n.º 14.790/2023, encontra previsão na Política Regulatória da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA), cuja Portaria SPA/MF n.º 561/2024 chega a estabelecer cronograma para implantação de fases regulatórias.

Seguindo o cronograma da Agenda Regulatória da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA), coube à Portaria SPF/MF no 827/2024 estabelecer as regras e as condições para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, sendo certo que a ESPORTES DA SORTE apresentou junto ao referido órgão seu pedido, conforme amplamente divulgado na mídia¹, que se encontra em regular trâmite perante a SPA.

Por outro lado, quanto à alegada irregularidade decorrente do fato de a empresa HSF Gaming NV estar sediada em Curaçao, e manter contrato com a empresa PAYBROKERS para realizar operações financeiras, a petição explica a necessidade de se retornar ao contexto referente ao segundo momento normativo das apostas esportivas no Brasil, que se iniciou com a promulgação da Lei 13.756/2018, quando, apesar de legalizado, o setor das apostas sofria pela ausência de regulamentação específica.

Em frente à lacuna regulatória, muitas empresas de apostas começaram a adotar medidas para diminuir os riscos no desempenho de suas atividades, uma vez que a ausência de arcabouço jurídico próprio é fonte direta de insegurança jurídica.

¹ <https://igamingbrazil.com/esportes-da-sorte/2024/08/16/esportes-da-sorte-processo-regulamentacao-2025/>



Uma das primeiras medidas adotadas foi justamente a criação/cadastro das empresas em países onde a exploração das apostas já é devidamente regulamentada, como Curaçao, Singapura e países europeus em geral.

A opção por criar as empresas nesses países obedecia a vários interesses, dentre os quais se destacam: a) a possibilidade de registrar devidamente as empresas, elaborando seus estatutos sociais e demais regulamentações internas e externas; b) a possibilidade de ingressarem mais facilmente em outros mercados, a nível global; c) interesses econômicos e fiscais, dentre outros.

Com relação ao uso da empresa PAYBROKERS para permitir a operação financeira da empresa, a petição ressalta a licitude das atividades questionadas pela Autoridade Policial. De antemão, explica que o uso de empresas facilitadoras de pagamentos (eFX) é uma prática absolutamente lícita e comum no mercado, sobretudo quando as empresas ou pessoas físicas desejam realizar remessas internacionais e pagamentos em geral. O marco regulatório dessas empresas intermediadoras de pagamentos (eFX) é a Resolução BCB 277 do Banco Central, desconhecida, ao certo, pela Autoridade Policial.

Tais plataformas – e nomeadamente a PAYBROKERS, que é especializada na intermediação de pagamentos relacionados à indústria de loterias e jogos – obedecem a todas as exigências legais, administrativas e regulatórias do Banco Central do Brasil. Assim, todas as operações são informadas e controladas de perto pela empresa e pelo Banco Central.

Não por acaso, a PAYBROKERS é tida como uma das melhores e mais seguras empresas do setor, recebendo vários prêmios internacionais de governança, volume financeiro operado, soluções de mercado, entre outros. A petição esclarece ao Juízo, inclusive, que grandes plataformas de *streaming* como SPOTIFY e NETFLIX, utilizam-se dessa mesma forma de operacionalização para recebimento dos valores advindos de consumidores brasileiros.

Em seguida, a petição desconstitui a suspeita veiculada pela Autoridade Policial quanto à suposta ligação entre a ESPORTES DA SORTE e a exploração de jogo do bicho, bem como quanto à utilização daquela empresa para lavar os proventos obtidos com a suposta exploração do jogo do bicho.

Primeiro, porque a Autoridade Policial se limita a dizer que foram identificadas “movimentações atípicas”, mas não relaciona minimamente essa “atipicidade” com um ato criminoso concreto. Segundo, porque os depósitos e transferências citados pela Autoridade Policial teriam, todas elas, sido feitas por



meio do sistema bancário ordinário, setor absolutamente regulado e fiscalizado de perto pelo COAF, inexistindo qualquer ato de *ocultação* ou *dissimulação* de valores.

Ao conceder ordem de *habeas corpus* para revogar as prisões preventivas impostas a diversos investigados, o Desembargador Eduardo Guilliod Maranhão destacou a ausência de convicção do Ministério Público sobre a verossimilhança da narrativa veiculada pela Autoridade Policial.

Na realidade, o Desembargador Eduardo Guilliod foi além e atestou que os indícios citados pela Polícia Civil e pela 12ª Vara Criminal do Recife/PE eram por demais “*frágeis a autoria e a própria materialidade delitiva*”. Ou seja, não há prova da prática do crime e muito menos de sua autoria. A decisão destaca:

[...] da leitura do aludido parecer, constata-se que **o titular da ação penal constatou inexistirem elementos para o oferecimento da denúncia** razão pela qual requereu a realização de diligência, o que, indubitavelmente, implicará em constrangimento ilegal no que tange à prisão preventiva dos pacientes.

Em verdade, a partir do momento em que o Órgão Ministerial não se mostra convicto no oferecimento da denúncia, **mostram-se frágeis a autoria e a própria materialidade delitiva**, situação esta que depõe contra o próprio instituto da prisão preventiva prevista na norma adjetiva penal.

A fundamentação dessa decisão e a própria postura cautelosa do Ministério Público em primeira instância (que também havia opinado pela revogação das prisões impostas) reforça o fato de que as suspeitas veiculadas pela Autoridade Policial trazem equívocos evidentes, que vêm sendo mostrados pelas empresas e pelas pessoas naturais investigadas desde o início das investigações.

No momento atual, segundo o Ministério Público, diversas diligências foram requisitadas à Autoridade Policial após a conclusão do inquérito, ante justamente a falta de convicção quanto à suficiência dos indícios que justificariam a propositura da ação penal.

No Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, estão em tramitação não só as ações de *habeas corpus* propostas em favor das pessoas naturais investigadas, como também um Mandado de Segurança que objetiva o levantamento do sequestro de bens imposto a todas as empresas do grupo, no bojo do qual se trouxe explicação detalhada sobre os equívocos na narrativa policial e a higidez das atividades realizadas por cada uma das empresas alvo da Operação.



Por fim, é necessário esclarecer que a marca Esportes da Sorte, marca cuja propriedade é da empresa HSF Gaming NV, não se confunde com a empresa Sports Entretenimento e Promoção de Eventos.

A HSF Gaming NV é sediada em Curaçao e se dedica à exploração de apostas esportivas, atividade para a qual a empresa está devidamente licenciada.

A Sports Entretenimento e Promoção de Eventos é uma empresa brasileira e que se dedica a gerir e agenciar eventos e contratos de marketing da HSF Gaming NV através da marca Esportes da Sorte.

Portanto, a Sports Entretenimento e Promoção de Eventos não se confunde com a HSF Gaming NV e tão pouco com marca Esporte da Sorte.

É o relatório. À disposição para mais esclarecimentos,

ADEMAR RIGUEIRA NETO

OAB/11.308

FRANCISCO LEITÃO

OAB 18.663

FILIPPE OLIVEIRA DE MELO

OAB/PE 39.245

VINÍCIUS COSTA ROCHA

OAB/PE 60.124